

[POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2015]

Este documento aborda o processo de seleção e alocação de valores mobiliários do IPMAT, de acordo com a legislação vigente.

Data Vigência: Ano de 2015

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE	
Declaro para os devidos fins, que este documento foi afixado no mural existente nas dependências do IPMAT.	
Amirante Tamandaré, 20/01/15.	
Nome:	Carlos Inácio de Oliveira
Matrícula	Técnico Administrativo Matrícula 1870
R.G. 5.084.344-1 / PR	

I - INTRODUÇÃO

Objetivando cumprir a legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, com foco na Resolução CMN N° 3.922 de 25 de Novembro de 2010, o **IPMAT**, apresenta versão final de sua Política de Investimentos para o ano de 2015, devidamente aprovada pelo **Conselho de Administração** e pelo **Comitê de Investimentos** em **18/dez/2014**, devendo ser executada pela unidade gestora e pelo referido comitê ao longo do período de referência, cujas decisões serão registradas em ata.

A Política de Investimentos dispõe sobre a aplicação dos recursos do **IPMAT**, disponível no site do regime próprio e também enviado à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS através do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN. Foram inseridas as normas e diretrizes referentes à gestão dos recursos financeiros do RPPS com foco na resolução CMN 3.922/10, de 25 de novembro de 2010, e nas Portarias MPS N° 519, de 24 de agosto de 2011, n° 170, de 25 de abril de 2012 e n° 440, de 9 de outubro de 2013.

A Política de Investimentos traz em seu contexto principal, os limites de alocação em ativos de renda fixa, variável e do segmento de imóveis, em consonância com a legislação vigente. Além destes limites, vedações específicas visam dotar os gestores de orientações quanto a alocação dos recursos financeiros em produtos e ativos adequados ao perfil e as necessidades atuariais do RPPS. A Política deve ser elaborada anualmente, podendo ser revista e alterada durante o decorrer do ano de 2015, conforme entendimento do **Comitê de Investimentos**, que deverá ser participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos.

Ao aprovar a Política de Investimentos 2015, será possível identificar principalmente que:

- As alocações em produtos e ativos buscarão obter resultados compatíveis à meta atuarial e, risco adequado ao perfil do RPPS;
- Órgãos reguladores, gestores, instituições financeiras, segurados, pensionistas, terceirizados entre outros, terão o total acesso aos objetivos e restrições acerca dos investimentos do RPPS;
- O processo de investimento será decidido pela **Unidade Gestora** e pelo **Comitê de Investimentos** baseado nos relatórios de análise dos produtos, realizados pela empresa de consultoria, que farão análise acerca das alocações.
- O RPPS seguirá os princípios da ética e da transparência na gestão dos investimentos tomando como referência principalmente as diretrizes e normas estabelecidas nesta política, na resolução CMN 3.922/10, de 25 de novembro de 2010, e nas Portarias MPS N° 519, de 24 de agosto de 2011, n° 170, de 25 de abril de 2012 e n° 440, de 9 de outubro de 2013.




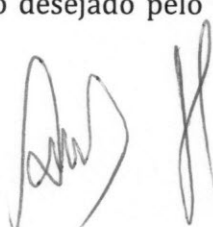
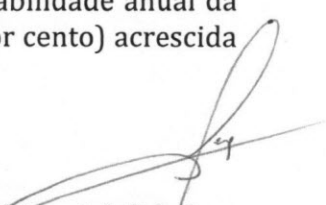
II - META DE RENTABILIDADE

Atuarial

Em linha com sua necessidade atuarial, o **IPMAT**, estabelece como meta, que a rentabilidade anual da carteira de investimentos alcance, no mínimo, desempenho equivalente a 6% (seis por cento) acrescida da variação do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) divulgado pelo IBGE.

Benchmark (Parâmetro de Rentabilidade)

O **IPMAT** terá como parâmetro de rentabilidade o **CDI**. Entende-se como parâmetro de rentabilidade o índice que reflete a rentabilidade esperada para o ano de 2015, com o perfil de risco desejado pelo **IPMAT**.

IPMAT

III - MODELO DE GESTÃO

Para que todas as decisões de investimentos e desinvestimentos sejam tomadas internamente sem interferência de agentes externos, o IPMAT adota o modelo de gestão própria em conformidade com o artigo nº 15, inciso I, da Resolução CMN 3.922/2010, definindo que a macro estratégia será elaborada pela **Unidade Gestora** e aprovada pelo **Conselho de Administração**.

IV - INVESTIMENTOS E DESINVESTIMENTOS

No processo de gestão serão adotados critérios para os investimentos e desinvestimentos. Os investimentos realizados pelos gestores do RPPS terão, na sua maioria, horizonte de longo prazo. Desta forma, faz-se necessário a análise dos produtos e ativos onde serão aplicados os recursos, verificando a compatibilidade com as necessidades atuariais e o fluxo financeiro de pagamentos.

No processo de desinvestimento, as diretrizes estabelecidas buscam maior ênfase no aspecto rentabilidade, contudo, produtos ou ativos em que o gestor do RPPS constatar a possibilidade de prejuízos ou até mesmo de *performance* insatisfatória, poderão passar pelo processo de desinvestimento.

Todas as movimentações, considerando as aplicações ou resgates dos recursos dos RPPS deverão ser acompanhadas do formulário APR - Autorização de Aplicação e Resgate conforme modelo e instruções de preenchimento disponibilizado no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores internet (www.previdencia.gov.br)

Embora o RPPS busque investimentos no longo prazo, os gestores poderão realizar movimentos de investimentos e desinvestimentos no curto prazo, buscando distorções de preços, excessos de valorização ou desvalorização dos ativos financeiros.

No cumprimento dos preceitos estabelecidos de acordo com a Resolução CMN 3.922/2010, deverão ser observadas as seguintes regras quanto aos segmentos de aplicação:

A) SEGMENTO DE RENDA FIXA – ART. 7

Títulos Públicos

Os títulos públicos deverão ser negociados através de plataforma eletrônica e marcados a mercado conforme a Resolução CMN 3.922/2010, e a Portaria MPAS nº 402/2008. A negociação se dará pelo lançamento de ordens de compra e venda no sistema eletrônico, com duração **mínima de 30 (trinta) minutos**.

Fundos de Renda Fixa

No segmento de fundos de renda fixa, a fim de aproveitar distorções nos preços dos ativos que compõem os índices, poderão ser realizadas estratégias de curto prazo, contudo, estas operações ocorrerão em fundos da classe IMA ou IDkA. Nas operações de curto prazo não haverá limite temporal de permanência dos recursos em qualquer dos índices de renda fixa.

- **Incisos I b, III** – Investimento: Para novas alocações em fundos de **renda fixa** com *benchmark* **IMA ou IDkA**, a *performance* mínima em 12 (doze) meses poderá ser igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) do índice de referência. Desinvestimento: poderá ocorrer o

IPMAT

desinvestimento parcial ou o total dos recursos investidos, quando a rentabilidade acumulada em 12 (doze) meses for inferior a 95% (noventa por cento) do índice de referência durante 03 (três) meses consecutivos (resgate de 50%) ou 06 (seis) meses consecutivos (resgate total);

- **Inciso IV, VII b** - Investimento: para novas alocações em fundos de **renda fixa com benchmark CDI**, a *performance* mínima em 12 (doze) meses poderá ser igual ou superior a 97% (noventa e sete por cento) deste indicador quando sua carteira for composta apenas por títulos públicos federais; ou *performance* de 101% (cento e um por cento) do CDI quando houver ativos de crédito privado na composição da carteira do fundo. Desinvestimento: poderá ocorrer o desinvestimento dos fundos compostos apenas por títulos públicos federais quando a rentabilidade acumulada em 12 (doze) meses for inferior a 97% (noventa e sete por cento) do CDI, durante 03 (três) meses consecutivos. Para os fundos de crédito privado, a rentabilidade acumulada em 12 (doze) meses não deverá ser inferior a 101% (cem por cento) do CDI, durante 03 (três) meses consecutivos (aplica-se a mesma regra do item A para o desinvestimento parcial ou total).

B) SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL ART. 8

Fundos de Renda Variável e Multimercados

Embora os investimentos tenham horizontes de longo prazo, poderão ocorrer oportunidades de investimentos no curto prazo, neste sentido, nos fundos de renda variável as negociações de curto prazo (entradas e saídas) ocorrerão tomando como base o comportamento do índice Ibovespa. Apesar disso, a **Unidade Gestora** poderá alocar os recursos em qualquer índice acionário descrito nesta política.

- **Inciso I, II, III** - Nos fundos de renda variável as estratégias de investimentos e desinvestimentos estarão diretamente ligadas as análises dos fundos e do cenário econômico no momento da tomada de decisão. Desta forma, entende-se que pela particularidade de cada produto, qualquer regra estabelecida poderá prejudicar as estratégias de longo prazo do RPPS. Neste sentido, não haverá diretriz estabelecida para resgates e aplicações em fundos de renda variável, ficando a **Unidade Gestora** responsável pela conduta dos processos de investimentos e desinvestimentos, observando os limites da Resolução CMN 3.922/10 e desta Política de Investimentos;
- **Inciso IV** - Para novas alocações em fundos **multimercados** a *performance* mínima em 12 (doze) meses buscará ser igual ou superior a 102% (cento e dois por cento) do índice de referência. Os fundos multimercados cuja rentabilidade performar 03 (três) meses consecutivos abaixo do *benchmark* poderá ter sua posição reduzida em 50% (cinquenta por cento). Se a rentabilidade persistir desta forma por 06 (seis) meses consecutivos, os recursos poderão ser resgatados por completo.

Fundos Imobiliários e Participações

- Nos FIIs (Fundos de Investimentos Imobiliários) e nos FIPs (Fundos de Investimentos em Participações), a fim de conhecer em detalhes a estrutura do produto, deverá ser realizada análise criteriosa evidenciando a formatação da sua estrutura, foco setorial dos ativos que o compõem, a iliquidez, e demais riscos pertinentes ao seguimento de ativos estruturados. Havendo necessidade, poderá ser realizado processo de *Due Diligence*.
- Os **fundos de participação e os fundos imobiliários** deverão ter como parâmetro de rentabilidade os indicadores CDI, IPCA, INPC ou taxa pré-fixada.

C) SEGMENTO DE IMÓVEIS - ART. 9

IPMAT



Conforme a Resolução CMN 3.922/2010, as aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis vinculados por lei ao RPPS. Desta forma, em razão da complexidade do ativo e, para que não exista descasamento entre os fluxos de recebimento e desembolsos, será realizada rígida análise da sua estrutura e viabilidade financeira.

V - LIMITES DE ALOCAÇÃO

A Resolução CMN 3.922/2010, estabelece que os recursos em moeda corrente possam ser alocados, exclusivamente, nos segmentos de: Renda Fixa, Renda Variável e de Imóveis. Neste sentido, cumprindo com o disposto pelo Conselho Monetário Nacional as aplicações do RPPS serão alocadas obedecendo aos seguintes limites:

Segmento de Renda Fixa			
Artigo	Tipo de Ativo / Condições de Enquadramento	Limite Legal	Limite da PI
7º	Fundos de Investimento de Renda Fixa e Títulos Públicos	100%	100%
7º, I	Títulos do Tesouro Nacional	100%	100%
7º, I, a	Títulos do Tesouro Nacional / Negociação via plataforma eletrônica	100%	100%
7º, I, b	Fundos de Investimento 100% TN / Condomínio aberto e benchmark IMA ou IDkA	100%	100%
7º, II	Operações Compromissadas / Exclusivamente com lastro em TN	15%	15%
7º, III	Fundos de Investimento Renda Fixa ou Referenciados / Benchmark IMA ou IDkA e baixo risco de crédito	80%	80%
7º, IV	Fundos de Investimento Renda Fixa ou Referenciados / Benchmark de Renda Fixa e baixo risco de crédito	30%	30%
7º, V	Depósito em Poupança / Instituição de baixo risco de crédito	20%	5%
7º, VI e VII	FIDCs Abertos, Fechados, Fundos Renda Fixa ou Referenciados (Crédito Privado)	15%	15%
7º, VI	FIDCs Abertos / Condomínio aberto e baixo risco de crédito	15%	15%
7º, VII	FIDCs Fechados e Fundos Renda Fixa ou Referenciados (Crédito Privado)	5%	5%
7º, VII, a	FIDCs Fechados / Condomínio fechado e baixo risco de crédito	5%	5%
7º, VII, b	Fundos Renda Fixa ou Referenciados / Crédito privado no nome e baixo risco de crédito	5%	5%

Segmento de Renda Variável

Artigo	Tipo de Ativo	Limite Legal	Limite da PI
8º	Fundos de Investimento	30%	30%
8º, I	Fundos de Investimento Referenciados / Benchmark Ibovespa, IBrX ou IBrX-50, exclusivamente	30%	30%
8º, II	Fundos de Índices Referenciados em Ações / Benchmark Ibovespa, IBrX ou IBrX-50, exclusivamente	20%	20%
8º, III	Fundos de Investimento em Ações / Condomínio aberto	15%	15%
8º, IV	Fundos de Investimento Multimercado / Condomínio aberto e sem alavancagem	5%	5%
8º, V	Fundos de Investimento em Participações / Condomínio fechado	5%	5%
8º, VI	Fundos de Investimento Imobiliário / Cotas negociadas em bolsa de valores	5%	5%
9º	Imóveis Vinculados ao RPPS / Imóveis vinculados por lei ao RPPS	100%	100%

VI - VEDAÇÕES

Além das vedações impostas nesta política de investimentos, o **IPMAT** deverá obedecer todas as diretrizes e normas citadas na Resolução CMN 3.922/10. As definições e classificações dos produtos de investimentos também devem seguir os padrões da resolução CMN 3.922/10. As aplicações realizadas pelo RPPS deverão obedecer as seguintes vedações:

- Nos segmentos de **Renda Multimercado e Renda Variável**, ficam vedadas as aplicações em fundos que gerem iliquidez à carteira do RPPS, com prazo maior do que 360 dias, exceto:
 - 1) Fundos de Investimento em participações – **FIPs**, desde que cumpridos todos os requisitos de análise e submissão à consideração do Comitê de Investimentos e/ou Conselho de Administração;
 - 2) Fundos de Investimentos Imobiliários - **FIIs** - desde que cumpridos todos os requisitos de análise e submissão à consideração do Comitê de Investimentos e/ou Conselho de Administração;
 - 3) Fundo de Investimentos em **Direitos Creditórios**, desde que o fundo possua nota de baixo risco de crédito concedido por agência de classificação de risco;
 - 4) Fundos de Investimentos em **Renda Fixa**, desde que cumpridos todos os requisitos de análise e submissão à consideração do Comitê de Investimentos e/ou Conselho de Administração;
- **Fundos Renda Fixa** - Serão efetuadas aplicações apenas em fundos que comporem suas carteiras exclusivamente com ativos classificados como de baixo risco de crédito. Os ativos não enquadrados nas classificações de risco deste item poderão representar no máximo 5% (cinco por cento) do patrimônio do fundo;

VII - SELEÇÃO DE ATIVOS

A seleção dos produtos é de competência da **Diretora Presidente** do **IPMAT**, que antecipadamente, a fim de subsidiar a decisão de investimento, e antes de submetê-la à aprovação do **Comitê de Investimentos**, deverá submeter relatório com as seguintes análises:

IPMAT

- Análise dos índices de *performance*;
- Análise das medidas de risco;
- Análise de índices de eficiência;
- Análise do regulamento evidenciando as características, natureza, enquadramento do produto e do relatório de agência de risco (se houver).

Comitê de Investimentos

O comitê de investimentos, órgão estabelecido em ato normativo pelo ente federativo, seguindo as diretrizes das Portarias MPAS nº 519/11, nº 170/12 e nº 440/13, deve ter a sua constituição e funcionamento direcionados, dentre outros, pelos seguintes pré-requisitos abaixo:

- a) Os seus membros devem manter vínculo com o ente federativo ou com o RPPS, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração;
- b) Deve-se haver uma previsão de periodicidade das reuniões ordinárias e forma de convocação de extraordinárias;
- c) Deve-se haver uma previsão de acessibilidade às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS;
- d) Todas as deliberações e decisões serem registradas em atas;
- e) Todos os membros deverão ser aprovados em exame de certificação específica de investimentos (CPA-10 ou CGRPPS para membros do comitê de investimentos).

VIII - POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

O **IPMAT** busca estabelecer critérios de transparência e governança em seus processos internos de investimentos através da sua Política de Investimentos. Desta forma, foram definidos procedimentos para o credenciamento das instituições financeiras, criadas rotinas para as informações periodicamente enviadas por estas instituições, bem como, a forma de disponibilização dos resultados.

O **IPMAT** realizará periodicamente reuniões com os consultores de investimentos, com o objetivo de avaliar a *performance* das aplicações financeiras existentes, discutir eventuais alternativas de novos investimentos, em decorrência do cenário econômico. As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, via telefone, ou outros meios disponibilizados pela consultoria, desde que contenham todo o material para acompanhamento (rentabilidade dos produtos, carteira consolidada de investimentos, rentabilidade da carteira e enquadramento dos produtos junto a Resolução CMN 3.922/10).

Credenciamento das Instituições Financeiras

Poderão credenciar-se junto ao **IPMAT** as instituições financeiras, outras instituições autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de recursos financeiros, sociedades corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários, que estejam devidamente autorizadas, e em situação regular, pelo Banco Central do Brasil e Comissão de Valores Mobiliários a atuar no Sistema Financeiro Nacional, considerando como critérios, no mínimo, a solidez patrimonial da entidade, a compatibilidade desta com o volume de recursos e a experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros e a regularidade fiscal e previdenciária. O modelo de credenciamento a ser seguido pelas instituições que desejarem se credenciar será definido exclusivamente pelo RPPS, seguindo as diretrizes das Portarias MPAS nº 519/11, nº 170/12 e nº 440/13, e não constituirá compromisso de que ocorrerão investimentos na instituição credenciada.

Abertura das Carteiras e do Rating dos Ativos

As Instituições credenciadas, das quais o **IPMAT** adquirir cotas de fundos, independentemente do segmento, deverão remeter as carteiras de investimentos de forma aberta, no mínimo mensalmente caso solicitado, em que deverá ser possível examinar, ao menos, o nome dos ativos, os vencimentos, as taxas de negociação, o valor de mercado dos ativos, bem como, o percentual de distribuição. Ainda, em relação a composição das carteiras, as instituições credenciadas remeterão ao **IPMAT** arquivo no formato XML para que o risco da carteira possa ser apurado.

Divulgação de informações


É de competência da diretoria do **IPMAT** disponibilizar aos seus segurados e pensionistas:

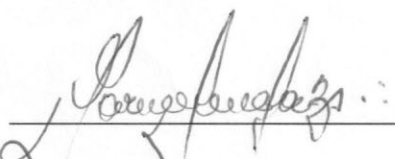
- a) A íntegra desta Política de Investimentos, bem como, quaisquer alterações que virem a ser efetuadas até 30 (trinta) dias após a aprovação;
- b) As informações contidas nos formulários APR - Autorização de Aplicação e Resgate, no prazo de até trinta dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;
- c) A composição da carteira de investimentos do **IPMAT**, no prazo de até trinta dias após o encerramento do mês;
- d) Os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas;
- e) As informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos;
- f) A Relação das entidades credenciadas para atuar com o **IPMAT** e respectiva data de atualização do credenciamento;
- g) As datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimentos;
- h) Em periodicidade mínima trimestral um relatório detalhado sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do **IPMAT**.

IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política de Investimentos foi elaborada e planejada para orientar as aplicações de investimentos para o exercício de 2015, consideradas as projeções macro e microeconômicas no intervalo de 12 (doze) meses. As revisões extraordinárias, quando houver necessidade de ajustes perante o comportamento/conjuntura do mercado e/ou alteração da legislação, deverão ser justificadas, aprovadas e publicadas. As estratégias macro, definidas nesta política deverão ser integralmente seguidas pela diretoria, que seguindo critérios técnicos estabelecerá as diretrizes de alocação específicas, de curto e médio prazo, para a obtenção da meta atuarial. Serão levadas ao **Conselho de Administração** e ao **Comitê de Investimentos**, para avaliação, as aplicações não claramente definidas neste documento, mas que tiverem sido formuladas em conformidade com as diretrizes de investimentos e a legislação aplicável. A Política de Investimentos do **IPMAT** foi aprovada na Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Comitê de Investimentos realizada em 4 de dezembro de 2014, disciplinada pela Resolução CMN nº 3.922/2010.

Almirante Tamandaré, PR, 18 de dezembro de 2014.


Cargo: DIRETOR ADMINISTRATIVO
RG: 5.126.725-7
CPF: 768.389.869-49


Cargo: MARCOS ANTONIO DE SOUZA
RG: 5139.124-1 - DIRETOR DE FINANÇAS
CPF: 814.867.159-15

Anderson M. Riquiera

Cargo:
RG: 6.265.546-1
CPF: 028.388.379-07

Mari Tereza Leuzzi

Cargo:
RG: 2225462-6
CPF: 401701389-49

Cargo: Presidente IPMAT
RG: 581290909-10
CPF: 3702733-2

Sheila Hibner

Cargo: Secretária Fazenda
RG: 8.815.191-7
CPF: 047.199.659-97

Cargo: Contador
RG: 6.959.943-5
CPF: 019.920.729-89

Cargo: Odvogado EDSON ADIR DA CRUZ
RG: 4239501-3
CPF: 6303686959